

**RECORRENTE: SUÉCIA VEÍCULOS S/A**

**PROCESSO: nº 202200053000927 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**

**OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CASTER E CAMBAGEM DE EIXOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OPERACIONAL, VEÍCULOS ARTICULADOS E BIARTICULADOS VOLVO-B12M.**

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO**

### **1 - DOS FATOS**

Ao 01 de fevereiro de 2023, realizou-se através do Portal [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o Pregão Eletrônico nº. 001/2023 com julgamento menor preço Global.

Transcorrida a fase de lances, o pregoeiro realizou tentativa de negociação para o item e após analisou os documentos de habilitação e proposta juntados pela licitante que apresentou menor preço para o objeto.

Tendo sido vencedora no preço para o item do objeto, a licitante **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, deixou de apresentar os seguintes documentos: 1(CND Municipal); 2(CND Estadual), 3(Falência e Concordata), 4(Atestado de Capacidade Técnica). Desta forma, a mesma foi **desclassificada**. Chamou-se então a empresa **SUÉCIA VEÍCULOS S/A**, segunda colocada e ao analisar os documentos de habilitação, foi constatado que a mesma não apresentou os Seguintes Documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;
3. CND da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. CNDT (Débitos Trabalhistas);
5. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;
6. Atestado de Capacidade Técnica;
7. Declarações dos anexos: V (Declaração de Que não emprega menor) e VI (que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus);

Tendo em vista os vícios insanáveis que a licitante **SUÉCIA VEÍCULOS S/A**, incorreu, o pregoeiro desclassificou-a, momento em que a licitante manifestou intenção de recurso.

A sessão foi suspensa para aguardar o prazo de apresentação das razões e contrarrazões.

## **2 – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões transcorreu *in albis*, já que a mesma apresentou como recurso apenas o “ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL”.

## **3- DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Dessa forma não há mérito a ser julgado, portanto, **MATENHO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **SUÉCIA VEÍCULOS S/A**.

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2023.

  
**Adão Antônio da Silva**  
**Pregoeiro**

  
**Giovanna Barbosa de Miranda**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**